



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 280, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.215.464,19, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, até o valor de R\$ 3.215.464,19 (três milhões duzentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), a fim de possibilitar o pagamento de Benefícios Especiais relativos à Migração de Regime Previdenciário dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.” e conforme detalhado no Ofício nº 1158/2025/GAB-PGJ.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a assegurar a regular execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos dispositivos legais que regem a matéria, a manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário, visto que a não aprovação comprometeria o pagamento de Benefícios Especiais já formalizados e em trâmite no MPRO, prejudicando o cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas e afetando diretamente os membros e servidores beneficiários.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066023747** e o código CRC **5EF9AF73**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004880/2025-52

SEI nº 0066023747



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.215.464,19, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.215.464,19 (três milhões duzentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			3.215.464,19
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	2.500.0	877.383,82
		339093	2.501.0	2.338.080,37
TOTAL				R\$ 3.215.464,19



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066023853** e o código CRC **05BED9D1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004880/2025-52

SEI nº 0066023853